

Envigado, 27 de abril de 2023

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS APROVADA
PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

A Almacenes Exito S.A. informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, que na reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas realizada hoje, foi aprovada a alteração dos estatutos sociais abaixo descrita.

**A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
Decide:**

Aprovar a seguinte proposta de alteração dos estatutos sociais.

Bloco No. 1: Alterações formais ao regime de ações por razão da desmaterialização.

Inclui os artigos: 10, 11, 12 e 15

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Artigo 10. Títulos. A Empresa emitirá a cada acionista o título que justifique a sua qualidade como tal, pelo número total de ações de que sejam titulares, exceto se estes solicitarem títulos parcialmente coletivos. A Empresa não emitirá títulos de frações de ação. Os certificados provisórios e os títulos definitivos serão emitidos em série contínua, com as</p>	<p>Artigo 10. Títulos. <u>Caso as ações circulem de forma desmaterializada, a Empresa emitirá um título global para cada classe de ação em que esteja dividido o capital subscrito. Esses títulos serão mantidos sob custódia e administração de uma entidade especializada ou de uma Central de Depósito de Valores previamente escolhido pelo Conselho de Administração. Enquanto existir o lançamento</u></p>	<p>Ajustar as provisões à desmaterialização das ações que foi concretizada em 15 de novembro de 2022. A partir da referida alteração, e de acordo com a lei, as ações circulam de forma desmaterializada e as operações sobre elas são aperfeiçoadas por lançamento em conta.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>assinaturas do Presidente e do Secretário, e conterão as indicações previstas em lei, de acordo com o texto e a forma externa determinados pelo Conselho de Administração. Para os efeitos anteriores, é autorizada a reprodução mecânica das referidas assinaturas.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Enquanto o valor das ações não estiver integralmente coberto, apenas títulos provisórios serão emitidos aos subscritores.</p>	<p><u>na conta respectiva, quem constar como acionista nos registros da Central de Deposito de Valores escolhida pelo Conselho de Administração será titular de cada ação e poderá exercer os direitos a ela associados..</u></p> <p><u>Se as ações circularem materialmente,</u> A Empresa emitirá a cada acionista o título que justifique a sua qualidade como tal, pelo número total de ações de que seja titular, exceto se solicitar títulos parcialmente coletivos. A Empresa não emitirá títulos de frações de ação. Os certificados provisórios e os títulos definitivos serão emitidos em série contínua, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, e conterão as indicações previstas em lei, de acordo com o texto e a forma externa determinados pelo Conselho de Administração. Para os efeitos anteriores, é autorizada a reprodução mecânica das referidas assinaturas.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Enquanto o valor das ações não estiver integralmente coberto, <u>a entidade especializada responsável pela custódia e administração dos títulos</u> apenas emitirá ão títulos provisórios aos subscritores.</p>	<p>Assim, as alterações propostas refletem este regime jurídico aplicável às ações e às operações sobre as mesmas.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Segundo. Caso a Empresa decida pela desmaterialização das ações, emitirá um título global para cada classe de ação em que se divide o capital subscrito. Esses títulos serão mantidos sob custódia e administração de uma entidade especializada ou de uma Central de Depósito de Valores previamente escolhido pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Os titulares de ações desmaterializadas podem solicitar à entidade especializada ou à Central de Depósito de Valores, certificado que as legitima como tal, para exercício dos direitos inerentes a essa qualidade.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Caso a Empresa decida pela desmaterialização das ações, emitirá um título global para cada classe de ação em que se divide o capital subscrito. Esses títulos serão mantidos sob custódia e administração de uma entidade especializada ou de uma Central de Depósito de Valores previamente escolhido pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro Segundo. <u>Caso as ações circulem de forma desmaterializada,</u> os titulares de ações desmaterializadas podem requerer um certificado que as legitime como tal à entidade especializada ou à Central de Depósito de Valores para exercício dos direitos inerentes a essa qualidade <u>eleito pelo Conselho de Administração. Os certificados emitidos pela entidade especializada ou Central de Depósito de Valores escolhida pelo Conselho de Administração têm valor probatório e autenticidade, e nestes certificados constarão os direitos representados por lançamento em conta e terão mérito executivo, mas não poderão circular ou servir para transferir propriedade das ações.</u></p>	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Artigo 11. Registro de ações. Tanto os certificados provisórios como os títulos definitivos, bem como a alienação ou transmissão de ações, os embargos e demandas judiciais que com elas se relacionem, as penhoras e demais ônus ou limitações de seu domínio, serão registrados no livro de "Registro de Ações", que serão mantidas pela Empresa na forma prevista em lei. O referido livro será registrado na Câmara de Comércio da sede social.</p> <p>Por razão da natureza nominativa das ações, a Empresa reconhecerá a qualidade de acionista ou titular de direitos sobre ações apenas à pessoa que como tal constar inscrita no referido registro.</p>	<p>Artigo 11. Registro de ações. <u>Caso as ações circulem de forma materializada,</u> tanto os certificados provisórios quanto os títulos definitivos, bem como a alienação ou transferência de ações, penhoras e ações judiciais a eles relacionadas, penhoras e outros ônus ou limitações de seu domínio, serão inscritas no livro de "Registro de Ações", que serão mantidas pela Empresa na forma prevista em lei o qual será registrado na Câmara de Comércio da sede social. <u>Caso as ações circulem de forma desmaterializada, a criação, emissão ou transmissão, bem como as onerações e medidas cautelares a que estejam sujeitas, serão efetuadas mediante lançamento de conta no registro mantido pela entidade especializada ou pela Central de Depósitos de Valores escolhido pelo Conselho de Administração, que fará as respectivas anotações dos subscritores das ações de acordo com o disposto na regulamentação legal aplicável às ações desmaterializadas.</u></p> <p>Por razão da natureza nominativa das ações, a Empresa reconhecerá a qualidade de acionista ou titular de direitos sobre ações apenas à pessoa que como tal constar inscrita no referido registro.</p>	<p>Ajustar as provisões à desmaterialização das ações que foi concretizada em 15 de novembro de 2022. A partir da referida alteração, e de acordo com a lei, as ações circulam de forma desmaterializada e as operações sobre elas são aperfeiçoadas por lançamento em conta.</p> <p>Assim, as alterações propostas refletem este regime jurídico aplicável às ações e às operações sobre as mesmas.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Primeiro. Nenhum ato de alienação ou transferência de ações, oneração ou limitação, embargo ou adjudicação produzirá efeitos em relação à Empresa e a terceiros senão por razão de seu registro no livro de Registro de Ações, o que a Empresa não poderá recusar senão por ordem de uma autoridade competente, ou no caso de ações, para cuja negociação são exigidas determinadas exigências ou formalidades que não tenham sido atendidas.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. Nenhum ato de alienação ou transferência de ações, oneração ou limitação, embargo ou adjudicação produzirá efeitos em relação à Empresa e a terceiros senão por razão de seu lançamento em conta ou inscrição no livro de Registro de Ações, de acordo com o Regulamento da Bolsa de Valores da Colômbia, que não pode ser negado a Empresa ou à entidade especializada ou Central de Depósito de Valores eleita pelo Conselho de Administração mas por ordem do autoridade competente, ou no caso de ações, para cuja negociação sejam exigidas determinadas exigências ou formalidades que não tenham sido atendidas.</p> <p>Parágrafo Segundo. A circulação, oneração e demais matérias e operações relativas às ações desmaterializadas reger-se-ão pelo disposto na normativa legal aplicável aos títulos desmaterializados, bem como toda a normativa vigente e posterior que as complemente, modifique ou acrescente.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Empresa poderá delegar numa entidade especializada</p>	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Segundo. A circulação, oneração e demais matérias e operações relativas às ações desmaterializadas reger-se-ão pelo disposto na normativa legal aplicável aos títulos desmaterializados, bem como toda a normativa vigente e posterior que as complementa, modifique ou acrescente.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Empresa poderá delegar numa entidade especializada ou numa Central de Depósitos de Valores, a escrituração do livro de acionistas. Caso a Empresa delegue a escrituração do livro de acionistas a uma entidade especializada ou a uma Central de Depósito de Valores, a entidade responsável por essa escrituração efetuará os correspondentes registros dos subscritores das ações de acordo com o disposto na regulamentação legal aplicável aos títulos desmaterializados.</p>	<p>ou numa Central de Depósitos de Valores, a escrituração do livro de acionistas. Caso a Empresa delegue a escrituração do livro de acionistas a uma entidade especializada ou a uma Central de Depósito de Valores, a entidade responsável por essa escrituração efetuará os correspondentes registros dos subscritores das ações de acordo com o disposto na regulamentação legal aplicável aos títulos desmaterializados.</p>	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Artigo 12. Duplicata de títulos. A emissão de duplicatas de títulos por razão de furto, roubo, extravio ou perda ou deterioração dos certificados correspondentes, estará sujeita aos requisitos estabelecidos em lei. No caso de ações desmaterializadas, e caso a administração do livro de acionistas tenha sido delegada a um terceiro, o acionista poderá solicitar nova constância à entidade especializada ou à Central de Depósito de Valores Correspondente.</p>	<p>Artigo 12. Duplicata de títulos. <u>Se as ações circularem de forma materializada,</u> a emissão de duplicatas de títulos por razão de furto, roubo, extravio ou perda ou deterioração dos certificados correspondentes, estará sujeita aos requisitos estabelecidos em lei. No caso das ações desmaterializadas, e caso a administração do livro de acionistas tenha sido delegada a um terceiro, e <u>os acionistas poderão solicitar uma nova constância um novo certificado da sua participação no capital da Empresa</u> à entidade especializada ou à Central de Depósito de Valores Correspondente.</p>	<p>Ajustar as provisões à desmaterialização das ações que foi concretizada em 15 de novembro de 2022. A partir da referida alteração, e de acordo com a lei, as ações circulam de forma desmaterializada e as operações sobre elas são aperfeiçoadas por lançamento em conta. Assim, as alterações propostas refletem este regime jurídico aplicável às ações e às operações sobre as mesmas.</p>
<p>Artigo 15. Negociação. As ações são títulos valores de participação, negociáveis nos termos da lei, salvo casos legalmente excepcionados. Nos casos de alienação, a inscrição no Livro de Registro de Ações será feita por razão de ordem escrita do cedente, seja por meio de “carta de transferência” ou na forma de endosso do respectivo título. Nas vendas forçadas e nos casos de adjudicação, o registo far-se-á mediante a exibição do original ou cópia autêntica dos documentos pertinentes que contenham a ordem ou comunicação da pessoa legalmente obrigada a fazê-lo.</p>	<p>Artigo 15. Negociação. As ações são títulos valores de participação, negociáveis nos termos da lei, salvo casos legalmente excepcionados. Nos casos de alienação, a inscrição no Livro de Registro de Ações será feita, <u>no caso de ações materializadas,</u> por razão de ordem escrita do cedente, seja por meio de “carta de transferência”, ou sob a forma de endosso do respectivo título <u>e, no caso de ações desmaterializadas, mediante lançamento em conta de entidade especializada ou Central de Depósito de Valores escolhida pelo Conselho de Administração.</u> Nas vendas forçadas e nos casos de adjudicação, o registo <u>ou</u></p>	<p>Ajustar as provisões à desmaterialização das ações que foi concretizada em 15 de novembro de 2022. A partir da referida alteração, e de acordo com a lei, as ações circulam de forma desmaterializada e as operações sobre elas são aperfeiçoadas por lançamento em conta. Assim, as alterações propostas refletem este regime jurídico aplicável às ações e às operações sobre as mesmas.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Para proceder a um novo registro e emitir o título ao adquirente, a Empresa cancelará previamente os títulos emitidos ao cedente ou anterior proprietário, salvo no caso em que a tradição tenha sido cumprida com relação a um título que esteja em uma central de depósito de valores, caso em que não será cancelada e, conseqüentemente, não será emitido novo título, mas o respectivo registro será feito por meio de comunicado emitido pela entidade depositária dos valores.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A Empresa não se responsabiliza por fatos ou circunstâncias não registrados na ordem de transferência e que possam afetar a validade do contrato entre o cedente e o cessionário, e para aceitar ou rejeitar transferências apenas atenderá ao cumprimento das formalidades externas da atribuição. Tampouco assumirá responsabilidade quando a inscrição for efetuada por razão de decisão judicial, ato notarial ou instrução expedida por uma Central de Depósito de Valores.</p>	<p><u>lançamento em conta</u> far-se-á mediante a exibição do original ou cópia autêntica dos documentos pertinentes que contenham a ordem ou comunicação de quem legalmente deva fazê-lo.</p> <p>Para proceder a um novo registro e emitir o título ao adquirente, a Empresa cancelará previamente os títulos emitidos ao cedente ou anterior proprietário, salvo no caso em que a tradição tenha sido cumprida com relação a um título que esteja em uma central de depósito de valores, caso em que não será cancelada e, conseqüentemente, não será emitido novo título, mas o respectivo registro será feito por meio de comunicado emitido pela entidade depositária dos valores.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A Empresa não se responsabiliza por fatos ou circunstâncias não registrados na ordem de transferência e que possam afetar a validade do contrato entre o cedente e o cessionário, e para aceitar ou rejeitar transferências apenas atenderá ao cumprimento das formalidades externas da atribuição. Tampouco assumirá responsabilidade quando a inscrição for efetuada por razão de decisão judicial, ato notarial ou instrução expedida por uma Central de Depósito de Valores.</p>	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Segundo. Caso o documento em que conste a alienação ou na respetiva ordem não expresse nada ao contrário, os dividendos a pagar pertencerão ao comprador a partir da data do referido documento ou ordem, salvo se a sua negociação tiver sido efetuada através de bolsa de valores, caso em que serão aplicadas as regras relativas à "data ex-dividendo", nos termos da lei.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Caso o documento que comprove a venda ou a respetiva ordem não indique o contrário, os dividendos a pagar serão do comprador a partir da data do referido documento ou ordem, a partir da data do referido documento ou ordem, salvo se a sua negociação tiver sido efetuada através de bolsa de valores, caso em que serão aplicadas as regras relativas à "data ex-dividendo", nos termos da lei. <u>Caso as ações circulem de forma desmaterializada, o pagamento dos dividendos correspondentes às ações alienadas estará sujeito às regras estabelecidas no Regulamento da Bolsa de Valores em que as ações da Empresa são negociadas, sendo que o procedimento de cobrança e pagamento será sujeito às condições do Regulamento de Funcionamento da Central de Depósito de Valores escolhidas pelo Conselho de Administração.</u></p>	

Bloco No. 2: Alteração do regime de funcionamento da Assembleia Geral de Acionistas.

Inclui os artigos: 18, 19, 20, 24 e 25.

<p>Artigo 18. Reunião Ordinária. (...)</p>	<p>Artigo 18. Reunião Ordinária. (...)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhar esta disposição com os artigos 34.8-h e 58 dos estatutos,
---	---	---

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Terceiro. No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação da convocação de uma reunião ordinária, qualquer acionista poderá: (i) propor, de forma fundamentada, a introdução de um ou mais pontos na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas; (ii) apresentar, de forma fundamentada, novas propostas de deliberação sobre as matérias já incluídas anteriormente na ordem do dia; e (iii) solicitar informações ou tirar dúvidas sobre os assuntos incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração regulará a forma como processará essas solicitações dos acionistas.</p> <p>Caso a proposta do acionista de incluir um ou mais itens na ordem do dia seja aceita pelo Conselho de Administração, será publicado um suplemento à convocação da Assembleia de Acionistas com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos para a realização da mesma ou quinze (15) dias úteis de antecedência, se o novo item a ser incluído for daqueles que conferem direito de fiscalização aos acionistas. Em qualquer caso, os acionistas mantêm o direito de apresentar suas propostas durante a celebração da Assembleia de Acionistas, a menos que se</p>	<p>Parágrafo Terceiro. No prazo de cinco (5) dias corridos após a publicação da convocação para uma reunião ordinária, qualquer acionista <u>titular de pelo menos cinco por cento (5%) do capital social</u> poderá: (i) propor, de forma fundamentada, a introdução de um ou mais pontos na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas; (ii) apresentar, de forma fundamentada, novas propostas de deliberação sobre as matérias já incluídas anteriormente na ordem do dia; e (iii) solicitar informações ou tirar dúvidas sobre os assuntos incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração regulará a forma como processará essas solicitações dos acionistas.</p> <p><u>Sem prejuízo do cumprimento da lei,</u> caso a proposta do acionista de inclusão de um ou mais itens na ordem do dia seja aceita pelo Conselho de Administração, será publicado um complemento à convocação da Assembleia de Acionistas com antecedência mínima de quinze (15) dias comuns de antecedência para a realização da mesma ou com quinze (15), dias úteis de antecedência, se o novo item a ser incluído for um daqueles que confira direito de fiscalização aos acionistas. Em qualquer caso, os acionistas mantêm o direito de apresentar suas</p>	<p>que estabelecem que o Conselho de Administração deve considerar as propostas apresentadas por um número plural de acionistas que representem mais de 5% do capital social e que qualquer acionista que tenha pelo menos 5% do capital social podem proceder a uma auditoria especializada, respetivamente. Assim, esta alteração busca dar maior uniformidade aos instrumentos de governança corporativa.</p> <p>Esta alteração não limita o direito de qualquer acionista, independentemente de seu percentual de participação, propor temas não incluídos na convocação para uma reunião ordinária. A alteração visa apenas racionalizar a intervenção do Conselho. Especificamente, busca que o Conselho delibere apenas, <i>ex ante</i>, sobre propostas de acionistas com participações significativas. As propostas dos demais acionistas serão</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>trate de submeter a consideração da Assembleia de Acionistas, a segregação (divisão imprópria) da Empresa se tal decisão couber a este órgão, ou no caso de outras matérias que, nos termos da lei, só possam ser debatidas depois de observados os requisitos especiais quanto à convocação, publicidade e depósito do projeto para estudo dos acionistas durante o prazo estabelecido para o direito de fiscalização.</p>	<p>propostas durante a celebração da Assembleia de Acionistas, a menos que se trate de submeter a consideração da Assembleia de Acionistas, a segregação (divisão imprópria) da Empresa se tal decisão couber a este órgão, ou no caso de outras matérias que, nos termos da lei, só possam ser debatidas depois de observados os requisitos especiais quanto à convocação, publicidade e depósito do projeto para estudo dos acionistas durante o prazo estabelecido para o direito de fiscalização.</p> <p><u>Caso sejam apresentadas propostas substitutivas em relação aos itens constantes da ordem do dia, será votada primeiro a proposta original incluída na convocação e, em seguida, as dos acionistas que formularem as propostas substitutivas, na ordem em que foram formuladas. Quando uma das propostas obtiver o número de votos necessários para a sua aprovação, as demais que se seguirem na ordem não serão submetidas a votação.</u></p>	<p>consideradas, desde que sejam submetidas diretamente à apreciação da Assembleia durante a reunião ordinária. Nesta medida, a proposta cumpre o disposto no artigo 182 do Código de Comércio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A lei não contém um regulamento sobre a gestão das propostas de substituição que sejam propostas durante uma reunião da Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, é possível que um acionista apresente uma proposta substituta. Quando isso ocorre, na ausência de uma norma que regule a matéria, a administração enfrenta uma dificuldade para adiantar a reunião da Assembleia. Nesta medida, a proposta visa incluir um regulamento das propostas substitutivas que permita o seu adequado processamento, prevendo desta forma procedimentos adequados que permitam o correto funcionamento das reuniões e, neste sentido, evitar confusões

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
		<p>sobre como proceder caso surjam propostas substitutivas.</p> <p>O conteúdo da proposta é baseado em um critério racional para o processamento das propostas: a temporalidade. As propostas serão evacuadas por ordem de apresentação. Desta forma, os acionistas pronunciaram-se primeiro sobre a proposta que puderam avaliar antes da reunião da Assembleia Geral de Acionistas. Caso não seja aprovado, deliberarão sobre as propostas por ordem de apresentação. Dessa forma, a administração tem critérios objetivos e pré-determinados para submeter propostas para votação. Isso garante um tratamento justo aos acionistas, conforme exigido pelo artigo 23 da Lei 222 de 1995.</p>
<p>Artigo 19. Reuniões Extraordinárias. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que as necessidades imprevistas ou urgentes da Empresa assim o requeiram, por convocação do Conselho de Administração, do Presidente ou do Revisor Fiscal, por</p>	<p>Artigo 19. Reuniões Extraordinárias. _As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que as necessidades imprevistas ou urgentes da Empresa assim o requeiram, por convocação do Conselho de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuir o percentual para refletir o disposto no artigo 6 da Lei 2.069 de 2020, segundo o qual a assembleia deve ser convocada quando solicitada por um número

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>iniciativa própria ou a pedido de um número de acionistas que representem um quarto (1/4) ou mais das ações subscritas. Como regra geral, a convocação será feita com antecedência não inferior a quinze (15) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, por um dos meios indicados no artigo vigésimo, devendo a ordem do dia ser obrigatoriamente inserida no edital. Salvo disposição legal em contrário, em reuniões extraordinárias a Assembleia de Acionistas não poderá tratar de assuntos não incluídos na ordem do dia indicada no edital de convocação, exceto por deliberação adotada pela maioria das ações representadas na assembleia prevista em lei, uma vez que a ordem do dia foi esgotada.</p>	<p><u>por meio de deliberação aprovada por maioria legalmente</u>, do Presidente ou do Revisor Fiscal, por iniciativa própria ou a pedido de um número de acionistas representando um quarto (1/4) ou mais das ações subscritas <u>dez por cento (10%) ou mais do capital social. Se a convocação for solicitada por um número plural de acionistas, a convocação estará sujeita às seguintes regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Os acionistas que solicitarem a convocação deverão enviar comunicação dirigida ao Conselho de Administração, ao Presidente ou ao Revisor Fiscal, conforme o caso, com cópia para a Secretaria Geral da Empresa, na qual deverão indicar (a) o nome dos acionistas que solicitarem a convocação, (b) a quantidade e classe de ações de titularidade de cada um dos acionistas solicitantes da convocação, (c) a ordem do dia proposta para a reunião que será incluída na convocação e (d) a justificativa das propostas que serão submetidas à apreciação da Assembleia de Acionistas para que tal justificativa seja disponibilizada aos acionistas no site da Empresa durante a vigência da convocação da Assembleia. Uma vez enviado o pedido, os acionistas que enviaram não poderão modificar a ordem do dia proposta, a menos que haja o</u> 	<p>de associados que representem 10% ou mais do capital social, modificando assim o artigo 182 do Código de Comércio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer que, de acordo com o posicionamento da Superintendência de Empresas, o conselho atua como órgão colegiado, razão pela qual a convocação deste órgão requer deliberação aprovada na forma da lei e dos estatutos. • Incluir um regulamento do regime de convocação de assembleias extraordinárias a pedido de um número plural de acionistas que assegure, entre outras coisas. (i) a utilização racional do mecanismo, (ii) a utilização adequada dos recursos da sociedade, e (iii) o direito de voto informado dos acionistas. Para atingir esses objetivos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Os pedidos devem ser fundamentados e imputáveis a um acionista, para que todos os acionistas saibam quem

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p><u>consentimento da Empresa. Os acionistas que enviaram o pedido de convocação poderão desistir da convocação a qualquer momento antes da publicação do aviso de convocação.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>A convocação incluirá a data da reunião, que não poderá ser anterior ao décimo quinto (15) dia útil ou após quarenta e cinco (45) dias úteis seguintes à data de recebimento da solicitação de convocação, conforme definido pelo órgão de quem a solicitação foi apresentada.</u> - <u>A reunião realizar-se-á no endereço da sede social que o órgão competente indicar na respectiva convocatória. Se a reunião for convocada pelo Revisor Fiscal, a reunião realizar-se-á no local onde as reuniões se realizem por direito próprio, salvo se o Revisor Fiscal e o Presidente da Empresa acordarem outro local dentro da sede social.</u> - <u>Os acionistas que solicitam a convocação devem assegurar que não incluam na ordem do dia assuntos que: (a) não podem ser debatidos ou aprovados em Assembleia extraordinária, (b) impliquem usurpação de funções de outros órgãos, (c) tratem de assuntos que não se enquadrem no prazo em que deveriam ser apreciados, (d) envolvam a entrega de informações que</u> 	<p>solicita a convocação e quais os motivos da solicitação. Desta forma, é possível aos acionistas votarem informados e avaliarem se o objetivo da assembleia é, conforme exigido pelo artigo 423 do Código de Comércio, satisfazer necessidades imprevistas ou urgentes da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Para que os acionistas possam avaliar adequadamente as propostas antes da reunião, diversas medidas adicionais são propostas. Assim, contempla-se que: <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho avalia as propostas e elabora um relatório que é disponibilizado aos acionistas. Dessa forma, os acionistas podem contar com a orientação dos conselheiros quanto ao conteúdo e conveniência da proposta. Isso pode mitigar problemas de assimetria de

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p><u>não faça parte das informações disponibilizadas aos acionistas durante o direito de inspeção anterior às reuniões da Assembleia em que devam ser considerados os balanços de encerramento do exercício, ou (e) trate de assuntos que tenham sido debatidos pela assembleia nos 3 (três) meses anteriores até a data da solicitação da convocação, exceto no caso de destituição de membros do conselho de administração ou aprovação de ação de responsabilidade.</u></p> <p>- <u>Durante o período da convocação, o Conselho de Administração reunirá e avaliará a conveniência de cada um dos pontos da ordem do dia a incluir na convocação, bem como a pertinência de cada um deles de acordo com os critérios incluídos no ponto anterior. O Conselho de Administração publicará um relatório, com os resultados dessa avaliação, no site da Empresa antes da data da Assembleia.</u></p> <p>Como regra geral, a convocação será feita com antecedência não inferior a quinze (15) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, por um dos meios indicados no artigo vigésimo, devendo a ordem do dia ser obrigatoriamente inserida no edital. Salvo disposição legal em contrário, em reuniões extraordinárias a Assembleia de</p>	<p>informação em relação a aspectos da sociedade que podem ser importantes para a tomada de decisão.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Que entre a solicitação e a convocação haja um prazo razoável para que o Conselho elabore seu parecer, publique-o e para que os acionistas o avaliem. Nesse sentido, propõem-se prazos dentro dos quais se realiza a assembleia convocada. ○ Para que o mecanismo seja utilizado de forma razoável e atenda às necessidades verdadeiramente urgentes ou imprevistas da sociedade (Código de Comércio, art. 423), propõe-se que a convocação não possa tratar de assuntos já debatidos recentemente (por isso não são imprevisto ou urgente) ou que não cabe à assembleia decidir. Desta forma, são respeitadas as competências

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p>Acionistas não poderá tratar de assuntos não incluídos na ordem do dia indicada no edital de convocação, exceto por deliberação adotada pela maioria das ações representadas na assembleia prevista em lei, uma vez que a ordem do dia foi esgotada.</p>	<p>orgânicas da assembleia nos termos do artigo 420 do Código de Comércio.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Por fim, para racionalizar o uso dos recursos da empresa, são propostas regras de domicílio, prazos e conteúdo, para que o número de reuniões anuais não consuma recursos excessivos da empresa.
<p>Artigo 20. Convocação. A convocação conterà a ordem do dia da reunião, discriminando cada um dos temas que serão objeto de debate, e será comunicada aos acionistas por qualquer dos seguintes meios: (i) carta ou comunicação por escrito enviada ao endereço que cada acionista tiver registrado na Empresa para que conste do Livro de Registro de Ações; (ii) notificação pessoal, com a assinatura de todos e cada um dos acionistas; (iii) aviso publicado em um jornal de circulação na cidade da sede principal da Empresa. Para o cálculo dos prazos da convocação, sejam em dias úteis ou comuns, conforme o caso, serão descontados tanto o dia do envio ou da publicação da convocação, quanto o dia da reunião.</p>	<p>Artigo 20. Convocação. A convocação conterà a ordem do dia da assembleia, discriminando cada um dos temas que serão tratados, e será comunicada aos acionistas por qualquer um dos seguintes meios: (i) carta ou comunicação por escrito enviada ao endereço que cada acionista tiver registrado na Empresa <u>ou Central de Depósito de Valores</u> para que seja registrada no Livro de Registro de Ações <u>a cargo da referida entidade</u>; (ii) notificação pessoal, com a assinatura de todos e cada um dos acionistas; (iii) aviso publicado em um jornal de circulação na cidade da sede principal da Empresa. Para o cálculo dos prazos da convocação, sejam em dias úteis ou comuns, conforme o caso, serão descontados tanto o dia do envio ou da</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Ajustar as provisões à desmaterialização das ações que foi concretizada em 15 de novembro de 2022. A partir desta alteração, e de acordo com a lei, as ações circulam de forma desmaterializada e as operações sobre elas são aperfeiçoadas por lançamento em conta. Com as alterações propostas refletem este regime jurídico aplicável às ações e às operações sobre as mesmas. ● Adicionalmente, pretende-se esclarecer as situações em que é adequado o exercício do direito de fiscalização pelos acionistas.

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo. Direito de fiscalização. Durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente anteriores à Assembleia Geral de Acionistas que deva apreciar o Balanço de encerramento do exercício, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, serão afixados, nos escritórios da administração, à disposição dos acionistas, os documentos exigidos por lei para o exercício do direito de fiscalização. Os acionistas serão informados desse fato no aviso de convocação. Durante o prazo indicado, os acionistas poderão exercer o direito de fiscalização a seu favor, nos termos estabelecidos na lei, nos estatutos e no Código de Governança Corporativa da Empresa.</p>	<p>publicação da convocação, quanto o dia da reunião.</p> <p>Parágrafo. Direito de fiscalização. Durante os quinze (15) dias úteis imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre o balanço de encerramento do exercício, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável <u>na considerar a transformação, fusão, cisão ou cancelamento do registro das ações da Empresa no Registro Nacional de Valores e Emissores e na Bolsa de Valores da Colômbia</u>, os documentos exigidos por lei para o exercício do direito de fiscalização serão colocados à disposição dos acionistas nos escritórios da administração. Os acionistas serão informados desse fato no aviso de convocação. Durante o prazo indicado, os acionistas poderão exercer o direito de fiscalização a seu favor, nos termos estabelecidos na lei, nos estatutos e no Código de Governança Corporativa da Empresa, <u>e nos regulamentos emitidos pelo Conselho de Administração para esse fim.</u></p>	
<p>Artigo 24. Direito de Voto. Cada uma das ações inscritas no livro de Registro de Ações conferirá direito a um voto nas Assembleias de Acionistas, sem restrição quanto ao número de votos que o titular ou seu representante pode emitir, mas ressalvadas</p>	<p>Artigo 24. Direito de Voto. Cada uma das ações inscritas no livro de Registro de Ações conferirá direito a um voto nas Assembleias de Acionistas, sem restrição quanto ao número de votos que o titular ou seu representante pode emitir, mas ressalvadas</p>	<p>Especificar as hipóteses que não configuram fracionamento do voto, em linha com referências comparativas recentes de outros emissores e com o posicionamento da Superintendência de Empresas,</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>as vedações ou impedimentos que a lei estabelece a votação de determinadas deliberações, como no caso dos administradores e empregados da Empresa para votação de balanços, contas de encerramento de exercício e contas de liquidação. Os votos correspondentes a um mesmo acionista não poderão ser divididos.</p>	<p>as vedações ou impedimentos que a lei estabelece a votação de determinadas deliberações, como no caso dos administradores e empregados da Empresa para votação de balanços, contas de encerramento de exercício e contas de liquidação. Os votos correspondentes a um mesmo acionista não poderão ser divididos.</p> <p><u>De qualquer forma, entender-se-á que o exercício de direitos de voto nas hipóteses abaixo descritas é compatível com o princípio da unidade de voto:</u></p> <p><u>a) Quando o direito de voto tenha sido conferido a terceiro por ato por força do qual sejam desmembrados os direitos inerentes às ações, como, por exemplo, quando sobre elas se constitua garantia, anticrese ou usufruto, caso em que o titular do direito de voto poderá votar em sentido diverso do titular do direito de domínio sobre as ações;</u></p> <p><u>b) Quando o titular registrado das ações for uma sociedade fiduciária, na qualidade de porta-voz de um patrimônio autônomo, caso em que a sociedade fiduciária poderá votar com as ações fiduciárias de acordo com as instruções de voto dado por cada instituidor ou beneficiário do patrimônio autônomo; e</u></p>	<p>entidade que tem reconhecido em múltiplos documentos oficiais a possibilidade de desmembramento do direito de domínio sobre as ações por meio de instrumentos jurídicos como o penhor, o usufruto e o fideicomisso.</p> <p>Isso também evita possíveis discussões sobre os mecanismos pelos quais são implementados os programas de certificado de depósito (<i>American Depositary Receipts - ADRs y Brazilian Depositary Receipts BDRs</i>), por meio dos quais as ações da empresa serão distribuídas aos acionistas de GPA, de acordo com o projeto estratégico divulgado ao mercado.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p><u>c) Quando o titular registrado das ações for depositário ou custodiante, caso em que as ações registradas em seu nome poderão ser votadas de acordo com as instruções de voto dadas por cada depositante das referidas ações.</u></p>	
<p>Artigo 25. Atas da Presidência. As reuniões da Assembleia de Acionistas serão presididas pelo Presidente da empresa e/ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração; e na ausência de qualquer deles pela pessoa designada pela Assembleia entre os presentes, por maioria dos votos correspondentes às ações representadas. O ocorrido nas reuniões da Assembleia de Acionistas será registrado no Livro de Atas, registrado na Câmara de Comércio da sede social. As atas serão assinadas por quem presidir a reunião, pelo Secretário titular ou ad hoc que nela tiver atuado e, na falta deste, pelo Revisor Fiscal, e serão aprovadas pela Assembleia de Acionistas, que poderá delegar esta competência a uma comissão plural designada para o efeito (Art. 189 do Código de Comércio, ou qualquer norma que o modifique ou acrescente). As atas conterão os detalhes e as declarações exigidas pelas disposições legais.</p>	<p>Artigo 25. Presidência e Atas. As reuniões da Assembleia de Acionistas serão presididas pelo Presidente da Empresa. <u>Na ausência deste, as reuniões serão presididas pelo Presidente de Operações de Varejo Colômbia e, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho de Administração.</u> empresa e/ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração; e na ausência de qualquer deles pela pessoa designada pela Assembleia entre os presentes, por maioria dos votos correspondentes às ações representadas. O ocorrido nas reuniões da Assembleia de Acionistas será registrado no livro de atas, registrado na Câmara de Comércio da sede social.</p> <p>As atas serão assinadas por quem preside à reunião, pelo Secretário <u>Geral, que sempre secretariará as Assembleias de Acionistas</u> Secretário titular ou ad hoc que nela tiver atuado e, na sua falta, pelo Revisor Fiscal, e</p>	<p>Esclarecer quem são os empregados da Empresa com poderes para presidir e atuar como Secretário na assembleia de acionistas, a fim de garantir consistência nas reuniões e evitar atrasos - e possíveis discussões- desnecessárias derivadas da inclusão da escolha de Presidente e Secretário dentro da ordem do dia das reuniões.</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
(...)	<p>será aprovada pela Assembleia de Acionistas, que pode delegar esta competência numa comissão plural designada para o efeito (art. 189 do Código de Comércio, ou qualquer norma que o modifique ou acrescente). As atas conterão os detalhes e as declarações exigidas pelas disposições legais.</p> <p>(...)</p>	

Bloco No. 3: Alteração do regime de funcionamento do Conselho de Administração.

Inclui os artigos: 30, 32, 33 e 34.

<p>Artigo 30. Período dos Diretores. A designação dos Diretores será feita por períodos de dois (2) anos, mas podem ser reeleitos por tempo indeterminado e livremente pela Assembleia de Acionistas a qualquer tempo.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os Diretores não poderão ser substituídos em escolhas parciais sem proceder a nova eleição pelo sistema de quociente eleitoral, salvo se as vagas forem preenchidas por unanimidade pelos votos correspondentes às ações representadas na reunião.</p>	<p>Artigo 30. Período dos Diretores. A designação dos Diretores será feita por períodos de dois (2) anos, podendo ser livremente reeleitos indefinidamente e destituídos pela Assembleia de Acionistas a qualquer tempo.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os Diretores não poderão ser substituídos em escolhas parciais sem proceder a nova eleição pelo sistema de quociente eleitoral, salvo se as vagas forem preenchidas por unanimidade pelos votos correspondentes às ações representadas na reunião. <u>Os membros ou Diretores devem cumprir os requisitos de independência determinados no Código de Governança</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminar o “indefinidamente” para evitar confusões quanto aos mandatos dos membros do Conselho de Administração e evitar interpretações sobre uma eventual propensão à imobilidade dos administradores. • Esclarece-se que os candidatos a membros do Conselho de Administração devem observar o disposto no Código de Governança Corporativa e na Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração de forma a garantir que tais
--	--	--

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>Parágrafo Segundo. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia de Acionistas pelo sistema de quociente eleitoral em dois (2) votações, sendo um deles para eleger os membros independentes e outra para eleger os demais membros. No entanto, a escolha da totalidade dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita em votação única, sempre que se verifique a obtenção de, pelo menos, 3 (três) membros independentes ou quando for apresentada apenas uma lista, que inclua pelo menos três (3) membros independentes.</p>	<p><u>Corporativa e na Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração, não podendo estar sujeitos às causas de incapacidade ou incompatibilidade indicadas na referida Política. Para garantir o cumprimento desta disposição, os acionistas se absterão de nomear como candidatos a membros do Conselho de Administração pessoas que não atendam aos requisitos indicados no Código de Governança e na Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração, que estão à disposição dos acionistas no site da Empresa, e que devem ser consultados pelos acionistas antes de propor um candidato.</u></p> <p>Parágrafo Segundo. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia de Acionistas, <u>de acordo com a lei e regulamentação em vigor,</u> através do sistema de quociente eleitoral em dois (2) votos, sendo um para escolher os membros independentes e outro para a eleição dos restantes membros. No entanto, a escolha da totalidade dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita em votação única, sempre que se verifique a obtenção de, pelo menos, 3 (três) membros independentes ou quando for apresentada apenas uma lista,</p>	<p>candidatos atendam aos requisitos de idoneidade e independência e, ainda, que não se encontram envolvidos em qualquer causa de incapacidade ou incompatibilidade que os impeça de desempenhar adequadamente as suas funções. Como boa prática de governança corporativa, busca-se que os Diretores cumpram os requisitos estabelecidos pela Assembleia em geral. Nesta medida, para além de uma proibição de nomeação de pessoas que não reúnam aqueles requisitos, é incluída uma disposição que obriga os acionistas a apenas nomearem pessoas que os cumprem. Esta disposição aplica-se a qualquer acionista, sem distinção. Trata-se, pois, de uma medida de carácter geral, no interesse da sociedade e de todos os seus acionistas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma vez nomeados, os Diretores devem agir no melhor interesse da empresa e de todos os seus acionistas (Lei 222 de 1995, art.

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p>que inclua pelo menos três (3) membros independentes.</p> <p><u>Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto neste artigo, a convocação para eleições extraordinárias do Conselho de Administração da Empresa procederá apenas nos casos em que surgir uma ou mais vagas que levem o Conselho de Administração a não ter o número mínimo de membros suficientes para formar o quórum, seja por (i) renúncia de algum membro; ou (ii) por remoção de qualquer membro pela Assembleia de Acionistas com a maioria dos votos presentes à reunião. Entende-se por escolha extraordinária do Conselho de Administração aquela que se realiza sem que tenha sido cumprido o prazo estatutário dos Diretores.</u></p>	<p>23). Os Diretores não agem no interesse de seus nomeados. Neste sentido, propõe-se uma regulamentação dos eventos em que decorrerá a convocatória de eleições extraordinárias do conselho de administração de forma a garantir a continuidade dos diretores escolhidos por razão do princípio de representação proporcional dos acionistas e que atuem no melhor interesse da empresa e de todos os seus acionistas. Dessa forma, promove a continuidade na implementação dos planos estratégicos da empresa.</p>
<p>Artigo 32. Reuniões. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos oito (8) vezes ao ano; mas poderá segurar reuniões extraordinárias quando convocada pelo mesmo Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Revisor Fiscal ou por dois dos seus Membros. A convocação para reuniões extraordinárias será comunicada com antecedência mínima de um dia, mas quando todos os membros estiverem reunidos, poderão deliberar validamente em</p>	<p>Artigo 32. Reuniões. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos oito (8) vezes ao ano; mas poderá segurar reuniões extraordinárias quando convocada pelo mesmo Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Revisor Fiscal ou por dois dos seus Membros. A convocação das reuniões extraordinárias será comunicada com a antecedência mínima de um dia, <u>exceto no caso de convocação por dois dos membros do Conselho de Administração, caso em que a convocação das reuniões extraordinárias</u></p>	<p>Propõe-se estender o prazo de convocação para garantir a possibilidade de preparação das reuniões. Isso visa garantir o bom funcionamento do Conselho, para que possa atuar com as devidas informações e assessoramento, de modo que desempenhe suas funções com a devida diligência (Lei 222 de 1995, art. 23).</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>qualquer local e tomar decisões, sem necessidade de convocação prévia. (...)</p>	<p><u>será comunicada com aviso de três (3) dias corridos. Não obstante o anterior mas, estando reunidos todos os membros, poderão deliberar validamente em qualquer lugar e tomar decisões, sem necessidade de convocação prévia.</u> <u>No momento do cumprimento dos prazos de convocação, deve ter-se em conta que não são contabilizados o dia em que esta é convocada nem o dia em que se realizará a reunião.</u> (...)</p>	
<p>Artigo 33. Normas de Funcionamento. O funcionamento do Conselho de Administração será regido pelas seguintes regras:</p> <p>a. Observado o disposto no parágrafo do artigo 29 destes Estatutos, o Presidente da Empresa assistirá às reuniões, mas o Conselho de Administração poderá reunir e decidir validamente sem sua presença;</p>	<p>Artigo 33. Normas de Funcionamento. O funcionamento do Conselho de Administração será regido pelas seguintes regras:</p> <p><u>a. O Conselho de Administração funcionará como órgão colegiado. As solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração devem (i) ser feitas em sessões do Conselho de Administração; (ii) por escrito; e (iii) estar devidamente justificadas. A decisão será tomada em conjunto pelo Conselho de Administração, com a maioria prevista na lei e nos estatutos, observando as regras de conflito de interesses.</u></p> <p>a b. Observado o disposto no parágrafo do artigo 29 destes Estatutos, o Presidente da</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Especifica-se com base no disposto na lei, no sentido de que o conselho de administração deve atuar e, conseqüentemente, deliberar como um órgão colegiado. Do acima exposto, a fim de evitar que um administrador individualmente considerado venha a entender que pode solicitar qualquer tipo de informação e/ou documentação à administração. • Da mesma forma, o procedimento para a tomada de decisões pelo conselho de administração em caso de conflito envolvendo qualquer um

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>b. Deliberará com a presença de cinco (5) dos seus membros, sendo esta mesma maioria de votos necessária para a aprovação das deliberações, salvo nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam maioria especial.</p> <p>Parágrafo: No caso de surgir um potencial conflito de interesses (entendido como tal, aquele contemplado no artigo 23 da Lei 222 de 1995, bem como qualquer outra norma que o complemente, modifique ou substitua no futuro) por razão da qual um ou vários dos membros do Conselho de Administração se abstenham de participar na deliberação e votação, o quórum será constituído pelos membros do Conselho de Administração que não se encontrem em potencial conflito de interesses, e as deliberações serão tomadas por maioria simples destes, desde que observado o quórum deliberativo exigido por lei. Caso contrário, a decisão que gerar o eventual conflito deverá ser submetida à consideração da Assembleia Geral de Acionistas.</p>	<p>Empresa assistirá às reuniões, mas o Conselho de Administração poderá reunir e decidir validamente sem sua presença;</p> <p>b c. Deliberará com a presença de cinco (5) dos seus membros, sendo esta mesma maioria de votos necessária para a aprovação das deliberações, salvo nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam maioria especial.</p> <p>Parágrafo: No caso de surgir Caso se <u>apresente</u>-um potencial conflito de interesses (entendido como tal, aquele contemplado no artigo 23 da lei 222 de 1995, bem como qualquer outra norma <u>ou disposição da Empresa</u> que a complemente, modifique ou substitua no futuro) por razão dos quais um ou mais dos membros do Conselho de Administração devem abster-se de participar na deliberação e votação o quórum será constituído pelos membros do Conselho de Administração que não se encontrem em potencial conflito de interesses, e as deliberações serão tomadas por maioria simples destes, desde que observado o quórum deliberativo exigido por lei. Caso contrário, a decisão que gerar o eventual conflito deverá ser submetida à consideração</p>	<p>de seus membros é regulado detalhadamente para que o conselho possa sempre desempenhar suas funções.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por fim, e em linha com as propostas anteriores, pretende-se esclarecer quem exerceria o cargo de Secretário nas reuniões do conselho de administração, de forma a garantir a consistência das reuniões.

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p>da Assembleia Geral de Acionistas., <u>deve-se observar o seguinte procedimento:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os diretores que revelaram o conflito abster-se-ão de participar na respectiva deliberação e decisão. 2. O Conselho de Administração poderá deliberar e decidir se tiver quórum mínimo de cinco (5) membros sem conflitos. As deliberações serão aprovadas se receberem o voto favorável de cinco (5) ou mais membros do Conselho de Administração. 3. Caso o Conselho não reúna o quórum mínimo referido no número 2 anterior, o Conselho convocará a Assembleia Geral de Acionistas para decidir se autoriza os membros que manifestaram o conflito a participar numa ou mais reuniões do Conselho de Administração nas quais são discutidas e decididas as questões que deram origem ao respectivo conflito de interesses. 4. Se, após a deliberação da Assembleia, o Conselho de Administração tiver quórum mínimo de cinco (5) membros não conflituosos, a proposta que deu origem 	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
<p>(...)</p> <p>e. As atas serão assinadas pelo Presidente da respectiva reunião e pelo Secretário que tenha atuado nela, tiver deliberado, se fosse um uma reunião presencial. Quando não for presencial, a ata será assinada pelo representante legal e pelo Secretário da Empresa ou, na falta deste último, por um dos Diretores. Em todos os casos, as atas serão submetidas à aprovação da próxima reunião do Conselho de Administração, a menos que o mesmo Conselho de Administração determine sua aprovação na mesma reunião ou por meio de comissão expressamente designada para esse fim.</p>	<p>ao conflito será submetida ao Conselho de Administração. A deliberação será aprovada se receberem o voto favorável de cinco (5) ou mais membros do Conselho de Administração.</p> <p>5. Se, após decisão da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração não apresentar quórum mínimo de cinco (5) membros não conflitantes, o Conselho perderá a competência para decidir sobre a matéria que deu origem ao conflito de interesses e a Assembleia poderá decidir diretamente sobre tal matéria, salvo se a Assembleia, com o voto favorável da maioria das ações representadas na assembleia, adotar outra solução.</p> <p>(...)</p> <p>e f. As atas serão assinadas pelo Presidente da respectiva reunião e pelo Secretário que tenha atuado <u>Geral da Empresa, que atuará sempre como Secretário das reuniões do Conselho de Administração, e em suas ausências temporárias ou permanentes, por quem o Conselho de Administração designar para esse fim.</u> Quando <u>a reunião</u> não for presencial, a ata será assinada pelo</p>	

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p>Representante Legal e pelo Secretário da Empresa ou, na falta deste último, por um dos Diretores. Em todos os casos, as atas serão submetidas à aprovação da próxima reunião do Conselho de Administração, a menos que o mesmo Conselho de Administração determine sua aprovação na mesma reunião ou por meio de comissão expressamente designada para esse fim.</p>	
<p>Artigo 34. 2. Em relação à Governança Corporativa: (...)</p>	<p>Artigo 34. 2. Em relação à Governança Corporativa: (...)</p> <p><u>f. Designar o representante legal responsável pelo envio e atualização das informações perante o Registro Nacional de Valores e Emissores-RNVE.</u></p> <p><u>g. Emitir o correspondente regulamento relativo aos critérios de independência dos membros do Conselho de Administração.</u></p> <p><u>h. Emitir os correspondentes regulamentos relativos ao exercício do direito de fiscalização.</u></p> <p><u>i. Emitir os respectivos regulamentos com vista a estabelecer o procedimento que será</u></p>	<p>Assegurar expressamente a faculdade do Conselho de Administração de designar o representante legal responsável pelo envio e atualização das informações perante o Registro Nacional de Valores e Emissores-RNVE.</p> <p>Garantir que os membros do Conselho de Administração conheçam e cumpram o disposto nas políticas e demais documentos de governança corporativa da empresa.</p> <p>Por outro lado, uma vez que o Conselho regulamenta as matérias referidas na reforma, existem procedimentos claros e públicos que garantem a transparência nas ações</p>

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
	<p><u>levado a cabo para verificar se os candidatos a membros do Conselho de Administração preenchem os requisitos de independência e não se encontram imersos em causas de incapacidade e incompatibilidade. O referido regulamento poderá, entre outros, estabelecer as informações e documentações mínimas que um acionista e seus candidatos indicados devem fornecer para fins de realização das verificações correspondentes.</u></p> <p><u>j. Emitir os regulamentos sobre os deveres dos funcionários e administradores.</u></p> <p><u>A regulamentação expedida pelo Conselho de Administração com base nesta disposição estatutária em relação às letras g, h, i e j será de aplicação obrigatória para os administradores e acionistas da Empresa.</u></p>	do Conselho.

Bloco No.4: Alterações às várias disposições.

Inclui os artigos: 16, 37, 38, 43, 51 e 59.

Artigo Original	Proposta de Texto	Justificação
-----------------	-------------------	--------------

<p>Artigo 16. Órgãos Sociais. Para os efeitos da sua gestão, administração e representação, a Empresa tem os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral de Acionistas; b) Conselho de Administração; c) Presidente e d) Presidência de Operações Varejo Colômbia. A gestão da Empresa compete, em primeiro lugar, à Assembleia de Acionistas e, em segundo lugar, ao Conselho de Administração como seu delegado. A representação legal da Empresa e a gestão dos negócios sociais estarão a cargo do Presidente da Empresa. (...)</p>	<p>Artigo 16. Órgãos Sociais. Para os efeitos da sua gestão, administração e representação, a Empresa tem os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral de Acionistas; b) Conselho de Administração; c) Presidente e d) Presidência de Operações Varejo Colômbia. A gestão da Empresa compete, em primeiro lugar, à Assembleia de Acionistas e, em segundo lugar, ao Conselho de Administração como seu delegado. A representação legal da Empresa e a gestão dos negócios sociais estarão a cargo do Presidente da Empresa (...)</p>	<p>A reforma é proposta para evitar duas possíveis confusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que a Assembleia é um órgão administrativo que pode desempenhar funções que estatutariamente competem ao Conselho – evitando-se assim a violação do artigo 420 do Código de Comércio; e • Que somente o Presidente pode representar legalmente a Empresa, o que não corresponde à estrutura de representação prevista nos estatutos sociais.
<p>Artigo 37. Outros Representantes Legais. (...)</p> <p>Parágrafo Quarto. O agente de compliance para enviar e fornecer informação relevante à Superintendência Financeira da Colômbia será a pessoa que ocupe o cargo de Vice-Presidente Financeiro da Empresa ou o cargo que atue como tal.</p>	<p>Artigo 37. Outros Representantes Legais. (...)</p> <p>Parágrafo Quarto. O agente de compliance para enviar e fornecer informação relevante à Superintendência Financeira da Colômbia será a pessoa que ocupe o cargo de Vice-Presidente Financeiro da Empresa ou o cargo que atue como tal. <u>Em cumprimento ao acima exposto, será criado um espaço de informação para os acionistas e investidores no site da Empresa.</u></p>	<p>A proposta busca garantir consistência, a redação sugerida vem do artigo 37e (funções do Presidente) e é acrescentada neste parágrafo.</p>
<p>Artigo 38. Funções (...)</p>	<p>Artigo 38. Funções (...)</p>	<p>Em linha com a sugestão anterior, propõe-se a eliminação desta letra, uma vez que não caberia ao</p>

<p>e. Manter o mercado devidamente informado sobre os fatos relevantes e materiais que ocorram na Empresa, bem como seus principais riscos, por meio do envio necessário de informações à Superintendência Financeira e às Bolsas de Valores nas quais os títulos de emissão da Empresa estejam inscritos. Do acima exposto, para que os acionistas e investidores possam estar constantemente informados sobre os fatos, atos e operações relevantes relacionados à Empresa que de alguma forma possam afetar seus interesses. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 37, o Vice-Presidente Financeiro exercerá a função de agente de compliance para as informações relevantes. Em cumprimento ao acima exposto, será criado um espaço informativo para os acionistas e investidores no site da Empresa;</p> <p>(...)</p>	<p>e. Manter o mercado devidamente informado sobre os fatos relevantes e materiais que ocorram na Empresa, bem como seus principais riscos, por meio do envio necessário de informações à Superintendência Financeira e às Bolsas de Valores nas quais os títulos de emissão da Empresa estejam inscritos. Do acima exposto, para que os acionistas e investidores possam estar constantemente informados sobre os fatos, atos e operações relevantes relacionados à Empresa que de alguma forma possam afetar seus interesses. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 37, o Vice-Presidente Financeiro exercerá a função de agente de compliance para as informações relevantes. Em cumprimento ao acima exposto, será criado um espaço informativo para os acionistas e investidores no site da Empresa;</p>	<p>Presidente da Empresa divulgar as informações relevantes ao mercado.</p> <p>De acordo com o artigo 5.2.4.3.7 do Decreto 2.555 de 2010, tanto a empresa emissora quanto seu representante legal serão responsáveis pela divulgação de informações por meio desse mecanismo. No entanto, quando a empresa emissora possui vários representantes legais (como ocorre neste caso), deve-se designar um deles como responsável pelo fornecimento das informações. No caso da empresa, esse funcionário é o Vice-presidente financeiro.</p>
<p>Artigo 43. Nomeação e funções. A Empresa terá um Secretário Geral que exercerá também funções executivas na Empresa, pelo que a sua nomeação e destituição corresponderá ao Conselho de Administração conforme proposta do Presidente da Empresa na sequência de relatório do Comitê de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa. O Secretário Geral será ao mesmo tempo Secretário da Assembleia</p>	<p>Artigo 43. Nomeação e funções. A Empresa terá um Secretário Geral que <u>poderá</u> ostentar igualmente uma posição executiva dentro da "Empresa. <u>pele que</u></p> <p><u>Caso o Secretário Geral exerça ao mesmo tempo um cargo executivo na Empresa,</u> sua nomeação e remoção corresponderá ao Conselho de Administração conforme proposta do Presidente da Empresa após</p>	<p>Esclarecer que a concorrência das qualidades de Secretário Geral e Executivo da Empresa, sem que seja obrigatório que quem exerça o cargo de Secretário Geral ocupe cargo executivo na Empresa.</p> <p>Incluir o regulamento sobre a nomeação e remoção do Secretário Geral, conforme disposto na medida</p>

<p>Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.</p> <p>(...)</p>	<p>parecer do Comitê de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa.</p> <p><u>Caso o Secretário Geral exerça ao mesmo tempo um cargo executivo na Empresa, sua nomeação e remoção corresponderá ao Conselho de Administração prévio relatório do Comitê de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa.</u></p> <p>O Secretário Geral será ao mesmo tempo Secretário da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.</p> <p>(...)</p>	<p>18.3 do Código País. (Circular Externa 028 de 2007 da Superintendência Financeira da Colômbia).</p>
<p>Artigo 51. Soluções de diferenças. As diferenças que surgirem entre os acionistas em razão do contrato social, os acionistas e a sociedade, ou os acionistas e o Conselho de Administração, durante a sua existência, no momento da dissolução ou no período de liquidação, e que não possam ser resolvidas diretamente entre os envolvidos no prazo de trinta (30) dias úteis, serão submetidos à decisão de um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros designados de comum acordo pelas partes e, na falta de acordo, pela Câmara de Comércio de Medellín. A decisão deve ser tomada por lei, preferencialmente aplicando as normas contidas nestes estatutos e, no que não estiver previsto por estes ou pelas leis colombianas, os princípios</p>	<p>Artigo 51. Soluções de diferenças. As diferenças que surgirem entre os acionistas em razão do <u>Todas as diferenças relativas ao contrato social, os acionistas e a sociedade, ou os acionistas e o Conselho de Administração que surgirem</u> durante a existência da <u>Empresa</u>, no momento da dissolução ou no período de liquidação, e que não puderem ser resolvidas diretamente entre os envolvidos no prazo de trinta (30) dias úteis, serão submetidas à decisão de um Tribunal Arbitral, proferido por três árbitros nomeados de comum acordo pelas partes e, na falta de acordo, pela Câmara de Comércio de Medellín. A decisão deve ser tomada por lei, preferencialmente aplicando as normas contidas nestes estatutos e, no que não</p>	<p>A proposta visa tornar a cláusula compromissória aplicável a todas as divergências que possam surgir na Empresa.</p> <p>A menção de "equidade natural" é suprimida para garantir que a arbitragem esteja dentro da lei.</p>

<p>gerais de direito e equidade natural, tudo de acordo com as normas legais que regem o processo arbitral. Se a Câmara de Comércio não nomear os árbitros por qualquer motivo, a nomeação será feita de acordo com as regras legais de natureza processual aplicáveis ao caso. Para efeitos desta cláusula, entende-se por parte a pessoa ou grupo de pessoas que detenha a mesma pretensão.</p> <p>(...)</p>	<p>estiver previsto por estes ou pelas leis colombianas, os princípios gerais de direito equidade natural e, tudo isso de acordo com as normas legais que regem o processo arbitral. Se a Câmara de Comércio não nomear os árbitros por qualquer motivo, a nomeação será feita de acordo com as regras legais de natureza processual aplicáveis ao caso. Para efeitos desta cláusula, entende-se por parte a pessoa ou grupo de pessoas que detenha a mesma pretensão.</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 59. Governança Corporativa e Transparência. A Empresa, seus administradores e empregados ou dirigentes são obrigados a observar as regras de governança corporativa, transparência, prevenção de fraudes e corrupção, previstas em lei, nestes Estatutos Sociais, bem como nas demais políticas posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas ou o Conselho de Administração, de acordo com as recomendações contidas no Código do País promulgado pela Superintendência Financeira e nas normas e regulamentos emitidos em relação à transparência e prevenção de fraudes e corrupção nacional e transnacional.</p>	<p>Artigo 59. Governança Corporativa e Transparência. A Empresa, <u>seus acionistas</u>, seus administradores e empregados ou funcionários se encontram obrigados a cumprir as normas <u>estabelecidas de governança corporativa, transparência, prevenção de fraudes e corrupção, previstas em lei</u> nos presentes estatutos, bem como nas demais políticas que vierem a ser posteriormente adotadas pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração de acordo com as recomendações contidas no Código do País promulgado pela Superintendência Financeira e nas normas e regulamentos emitidos em relação à transparência e prevenção de fraudes e corrupção nacional e transnacional.</p>	<p>A alteração é proposta pela conveniência de estender esta obrigação aos acionistas da Empresa, devendo ser aplicada a todos os regulamentos estatutários e demais regimentos internos da Empresa.</p>

pp. Aline Pacheco Pelucio